



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*Deputado Pastor Gildenemyr*

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

**(Do Sr. Pastor Gildenemyr)**

Dispõe sobre o reconhecimento da arte evangélica como manifestação cultural no Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida como manifestação cultural toda arte evangélica, desde que não tenha conotação de culto, no Brasil.

**I** – Entende-se por arte evangélica a realização de: vigílias, marchas proféticas, gravações de CDs e DVDs de música gospel, publicação de livros de teor cristão evangélico, dança e artes plásticas, shows e eventos de cunho gospel;

**II** – Para os efeitos dessa Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural todos os eventos descritos no inciso I deste artigo, inclusive aqueles promovidos por igrejas cristãs evangélicas.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, respaldada na moderna teoria antropológica, reconheceu, em seus arts. 215, § 1º e 216, caput, a diversidade étnica como um dos princípios basilares que devem fundamentar a elaboração de políticas culturais, que assim se expressa:

*“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Pastor Gildenemyr

*§1º o Estado protegerá as manifestações das culturas populares e indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*

Por força da formação histórico-social brasileira, a Igreja sempre exerceu papel preponderante na vida cultural de nossa sociedade.

As Igrejas Evangélicas, instituições de cunho religioso, dentre as suas diversas atividades espirituais, destaca-se a arte evangélica, que segundo a Pastora Gláucia Rosane, pastora da Igreja Apostólica Betel e fundadora da Sociedade dos Artistas Evangélicos do Maranhão-SAEM, compreende “*toda a expressão criativa do ser humano*”.

Este projeto, que já havia sido apresentado pelo então Deputado Federal Lourival Mendes, e agora o resgatamos por justo apelo do autor e da comunidade cristã evangélica brasileira, atende ao apelo do povo evangélico e tem como origem o manifesto da grande maioria dos artistas evangélicos desse País, como instrumento reivindicatório, representando as aspirações do povo evangélico do Brasil.

A arte evangélica, como cultura, compreende a vigília, marchas proféticas, música, gravação de CD's, publicação de livros, dança, artistas plásticos, shows e eventos, dentre outros que no decorrer dos anos se perpetuaram como elementos intrínsecos da cultura do povo evangélico.

É importante salientar que já existe no Estado do Maranhão a Lei nº 8.431/2006 também de autoria do ex-deputado Lourival Mendes, denominada a Lei dos Eventos Gospel, contendo a arte evangélica como cultura.

O que se observa através dos meios de comunicação em geral é a explosão da arte evangélica como cultura, valorizando as diversidades de gêneros musicais existentes no Brasil, tendo na mídia religiosa o seu maior veículo de disseminação e de inspiração, possibilitando o acesso à toda a população. Assim sendo, os evangélicos se constituem em um agrupamento de pessoas que participam do processo civilizatório nacional. A Constituição Federal, em seu artigo 216, incisos I e II, preceitua que:

*“Art. 216. Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Deputado Pastor Gildenemyr*

*identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem;*

- I- As formas de expressão;
  - II- Os modos de criar, fazer e viver”

Outra legislação importante que destacamos é a Lei nº 12.590/2012, a qual já reconhece a música gospel como manifestação cultural, exceto aqueles promovidos por igrejas.

Os evangélicos são grupos formadores positivos da sociedade brasileira, participantes de forma efetiva, no processo de criatividade e do bem estar do ser humano.

Este projeto de Lei com embasamento jurídico constitucional, acima referenciado, consolida de uma vez por todas, a pretensão do povo evangélico deste País, que quer ver os seus direitos culturais, de fato já aprovados pela sociedade, agora pelos poderes constituídos deste País, como reconhecimento do processo de evolução da nossa cultura.

A presente proposição vem, pois, corroborar com o preceito constitucional da diversidade cultural, ao propor o reconhecimento da arte evangélica como cultura no Brasil. Diante do exposto acima, solicito os nobres pares apoio a esse Projeto, que atenderá ao apelo do povo evangélico.

**Sala da Comissão, em 2019.**

## PASTOR GILDENEMYR (PL/MA)

## Deputado Federal